



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Nossa Senhora da Conceição		
EMENTA: Credencia o Educandário Nossa Senhora da Conceição, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental I, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 05365262-2	PARECER N° 0037/2008	APROVADO: 16.01.2008

I – RELATÓRIO

Rochely Silva de Lima Saraiva, licenciada em Pedagogia, diretora do Educandário Nossa Senhora da Conceição, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Avenida Tenente José Newton, 27, Messejana, CEP: 60.841-250, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 007.326.986/0001-33, mediante o processo nº 05365262-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

O corpo docente desse Educandário é composto por sete professores habilitados na forma da lei. José Evandro Lopes do Nascimento, devidamente habilitado, Registro nº 5523/1996/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação do Educandário;
- CNPJ;
- estatuto da associação;
- habilitação da diretora e do secretário escolar;
- regimento escolar – 1ª versão;
- projeto pedagógico para a educação infantil;
- fotografias do Educandário;
- quadro do corpo docente com a respectiva habilitação;
- ficha de informação escolar;
- proposta curricular para o curso de ensino fundamental;
- regimento escolar- 2ª versão;
- registro sanitário;
- laudo técnico das condições ambientais do trabalho;
- planta baixa.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0037/2008

Pelas fotografias apresentadas, a instituição apresenta boas instalações, necessárias ao desenvolvimento da proposta pedagógica, com ambientes acolhedores, iluminados, equipados para suas ações pedagógicas.

O regimento escolar, reapresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica para a educação infantil propõe trabalhar o desenvolvimento da criança com um sujeito construtor de seus conhecimentos e saberes, onde suas interações sociais são imprescindíveis para contextualizar os fatos, resolvendo certos desafios e apresentando novos fazeres.

O projeto para o funcionamento da biblioteca propõe despertar no aluno o gosto e o hábito da leitura, apresentando-lhe um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas etc.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 0361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento do Educandário Nossa Senhora da Conceição, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE